



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 3.263/2021

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Exmº. Sr. Coronel de Cavalaria HILDEBRANDO BALBINO DE ANDRADE, Comandante do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado - Regimento PIRAGIBE, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba. - **Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE.**

- Merecido reconhecimento – Honoráveis feitos profissionais – Admissibilidade dos pressupostos jurídico-constitucionais.

AUTOR (A): DEP. JOÃO GONÇALVES

RELATOR (A): DEP. JÚNIOR ARAÚJO

PARECER - Nº 1.220 /2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 3.263/2021**, de autoria do **Deputado João Gonçalves**, o qual pretende conceder o *Título de Cidadão Paraibano ao Exmº. Sr. Coronel de Cavalaria HILDEBRANDO BALBINO DE ANDRADE, Comandante do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado*, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em questão tem por objetivo conceder *o Título de Cidadão Paraibano ao Exm^o. Sr. Coronel de Cavalaria HILDEBRANDO BALBINO DE ANDRADE, Comandante do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado.*

O deputado subscritor justificou sua propositura de forma válida, descrevendo um breve relato sobre os feitos profissionais da pessoa a ser homenageada, defendendo sua honrosa contribuição para a defesa dos interesses do Estado. Sendo estas, em breve resumo, as razões apresentadas para a apreciação da matéria:

Diante do cenário atual, no qual o mundo está sendo assolado pela pandemia de COVID-19, que tem ceifado vidas e impactado diretamente nos diversos setores da sociedade, o Coronel Hildebrando, no cargo de Comandante do 16º RC Mec, tem apoiado a população paraibana na busca de minimizar os impactos desta pandemia, colaborando com o emprego de militares:

- na desinfecção de diversas escolas, creches e locais públicos de grande circulação;
- incentivando a doação de sangue, por meio da campanha do Exército Brasileiro, “doar esta em nosso sangue”, a fim de ampliar os estoques dos bancos de sangue da região;
- em cooperação com a prefeitura de João Pessoa, apoiou a logística e segurança de distribuição de quase 3 toneladas de alimentos a população mais carente e afetada pela pandemia;

Destaca-se, ainda, a ação subsidiária de distribuição de água para a população mais carente e necessitada deste suporte, no sertão paraibano, por meio da operação Carro-Pipa, acordo de cooperação entre os Ministérios do Desenvolvimento Regional e o Ministério da Defesa. O “Regimento Piragibe” entrega água em mais de 50 municípios do estado atingidos pela seca, contribuindo com mais de cem mil pessoas.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

De início, e nos termos do **art. 31, inciso I, do Regimento Interno** desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969, onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.

Destarte, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a presente honraria.

Portanto, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 3.263/2021**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 2021.

JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda, por unanimidade dos membros presentes, o parecer da relatoria pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 3.263/2021.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


DEP. Branco Mendes
MEMBRO